

**LEI MUNICIPAL Nº 3932, DE 14/12/2012  
PROJETO DE LEI Nº 4183, DE 13/12/2012**

**“ DISPÕE SOBRE O PLANTIO E CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES  
FRUTÍFERAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO  
PARAÍSO.”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, em nome do Povo Paraisense, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído nos termos desta Lei o Programa Municipal de Pomarização Urbana, a ser desenvolvido em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - As árvores frutíferas serão plantadas nas praças, parques, jardins, quintais e demais logradouros públicos de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

ART. 2º - O objetivo do Programa é ecológico, educacional e visa proporcionar a melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas.

ART. 3º - O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

ART. 4º - As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Programa.

ART. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de dezembro de 2012.

*AUTOR: VER. PRES. ANTONIO CÉSAR PICIRILO*

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE